

Handwritten signature in blue ink.

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Produtos

CONCURSO PÚBLICO

CP/1/2021 – Fornecimento de gás propano a granel



Cercimira

Índice

Capítulo 1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. OBJETO	3
Cláusula 2. CONTRATO	3
Cláusula3 – PRAZO E VIGÊNCIA	3
Cláusula 4 – PREÇO CONTRATUAL.....	3
Cláusula 5 – PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	3
Capítulo 2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
Cláusula 6 - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
Cláusula 7 – OBRIGAÇÕES DA CERCIMIRA.....	4
Cláusula 8 – RESPONSABILIDADE SOBRE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DO DEPÓSITO	4
Capítulo 3. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	4
Cláusula 9 – PENALIDADES CONTRATUAIS	4
Cláusula 10 – CAUSAS DE FORÇA MAIOR	5
Cláusula 11 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA CERCIMIRA	5
Cláusula 12 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	5
Cláusula 13 - CAUÇÃO	6
Cláusula 14 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	6
Capítulo 4. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6
Cláusula 15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	6
Cláusula 16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	6
Cláusula 17 - CONTAGEM DOS PRAZOS	6
Cláusula 18 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6



Capítulo 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1. - OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento de gás propano à CERCIMIRA, nomeadamente dos seguintes:

- a. Gás propano a granel;
 - b. Rede e ramais de distribuição, proveniente do parque de armazenagem até à válvula de corte geral;
 - c. Instalações de gás, provenientes da válvula de corte geral até aos equipamentos de queima;
 - d. Reservatório a título de empréstimo.
2. Os bens serão entregues nas instalações da Entidade Adjudicante, em Rua dos Claros, Cabeças Verdes, 3070-504 Seixo de Mira.
3. Os bens deverão ser certificados de acordo com as normas em vigor, pelas entidades competentes.
4. As despesas eventuais de orçamentação de trabalhos decorrem por conta dos interessados.

Cláusula 2. - CONTRATO

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3 - PRAZO E VIGÊNCIA

1. O contrato de fornecimento é válido durante 36 meses, ou até montante total do valor da proposta, caso esse valor seja atingido antes dos 36 meses.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao final do prazo previsto, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4 – PREÇO CONTRATUAL

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CERCIMIRA compromete-se com o valor máximo total para o contrato de 63.063,00 € (sessenta e três mil e sessenta e três euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, tendo por base uma estimativa de consumo para trinta e seis meses, calculada em 45 toneladas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CERCIMIRA, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, o imposto sobre produtos petrolíferos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço referido no número 1 foi calculado tendo por base o valor médio de consumo da CERCIMIRA nos anos de 2018 e 2019 (6000 m³), a um preço médio por kg de gás fornecido à CERCIMIRA nos anos de 2018 a 2020, de 1,43 € (um euro e quarenta e três cêntimos).

Cláusula 5 – PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. Não serão admitidas propostas para o fornecimento de parte dos bens do presente procedimento.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos na Língua Portuguesa.
3. As propostas devem indicar os seguintes elementos:
 - a. Os preços da proposta, sem IVA, em algarismos e por extenso, com menção expressa do valor do IVA e da taxa legal aplicável;
 - b. O preço deve conter todos os custos relativos ao fornecimento, incluindo os custos incidentais como taxas, seguros e transportes;
4. A proposta apresentada pelo concorrente é considerada como totalmente incondicionada, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem da mesma proposta ou de outros documentos que a acompanhem.
5. O critério de adjudicação tem por base o preço mais baixo.

Capítulo 2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6 - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.



2. O adjudicatário deverá indicar qual a cadeia de responsáveis que responderão diretamente pelo fornecimento dos bens ou materiais encomendados, incluindo endereço eletrónico e de telefone.
3. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP.
4. Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos.
5. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato.
6. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestações dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
7. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos.
8. Manter informada a entidade adjudicante da modificação da tabela de preços, sempre que tal ocorra.
9. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.
10. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
11. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
12. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
13. Responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato, nomeadamente pela manutenção do parque de armazenagem constituído por um reservatório superficial, em recinto fechado, com capacidade de 4,48 m3.
14. O adjudicatário não só é responsável pela instalação do reservatório referido na alínea anterior, como também pela vistoria periódica, no âmbito da legislação em vigor.

Cláusula 7 – OBRIGAÇÕES DA CERCIMIRA

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CERCIMIRA deve pagar ao adjudicatário o preço

unitário constante da proposta adjudicada com IVA incluído.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CERCIMIRA, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As quantias devidas pela CERCIMIRA, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser apresentadas num prazo mínimo de cinco dias e deverão ser pagas no prazo máximo de trinta dias após a receção pela CERCIMIRA das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
5. Em caso de discordância por parte da CERCIMIRA, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8 – RESPONSABILIDADE SOBRE INSTALAÇÃO E REMOÇÃO DO DEPÓSITO

O adjudicatário é responsável pelo seguinte:

- a. Pela disponibilização, montagem e manutenção, testes hidráulicos, de acordo com todas as normas legais em vigor, do depósito de gás propano e rede de distribuição nas instalações da entidade adjudicante, suportando todos os custos inerentes;
- b. Pela remoção do depósito após o término do contrato, no prazo de uma semana, caso não permaneça como operador responsável pelo fornecimento de gás propano;
- c. Pela devolução em dinheiro do valor do gás pago e contido no depósito a remover nas condições do ponto anterior, no prazo de uma semana. O valor do gás deverá ser aquele que na altura seja praticado pelo operador.

Capítulo 3. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9 – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CERCIMIRA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% da nota de encomenda;
 - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação do fornecimento, até 10% do valor contratado;
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a CERCIMIRA pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15% do valor contratado.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a. do ponto 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CERCIMIRA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
8. A CERCIMIRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente disposição.
9. As penas pecuniárias previstas na presente disposição não obstam a que a CERCIMIRA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10 – CAUSAS DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11 - RESOLUÇÃO POR PARTE DA CERCIMIRA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a CERCIMIRA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CERCIMIRA.

Cláusula 12 - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
- a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses;
 - b. O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do ponto 5.
3. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à CERCIMIRA, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se forem cumpridas as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13 - CAUÇÃO

1. Não é exigível a prestação de caução, neste procedimento.

Cláusula 14 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

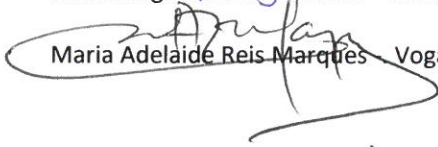
1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica livremente convencionada entre as partes a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, onde as mesmas se comprometem a deduzir as suas pretensões relativas ao contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo 4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Seixo de Mira, 14 de maio de 2021

Pelo Conselho de Administração da CERCIMIRA


Nuno Sérgio Cruz Castelhana – Secretário


Maria Adelaide Reis Marques – Vogal

Cláusula 15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17 - CONTAGEM DOS PRAZOS

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.